



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em 04/12/12
Assessoria de Planário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PDL 172 /2012

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa e outros)

Susta a Portaria nº 187, de 22 de novembro de 2012, da Secretaria de Estado de Fazenda, editada no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 23 de novembro de 2012.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 187, de 22 de novembro de 2012, da Secretaria de Estado de Fazenda, editada no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 23 de novembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 23 de novembro de 2012 foi publicada no DODF, página 5, a Portaria nº 187, de 2012, da Secretaria de Estado de Fazenda, alterando a Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008, e a Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012, que estabelecem procedimentos relativos ao cronograma de implantação de atividades e à concessão, à consolidação e à utilização de créditos do Programa Nota Legal.

De acordo com § 1º do art. 3º da referida Portaria, os efeitos da alteração para a concessão e a consolidação de crédito aplica-se a documento fiscal emitido a partir de maio de 2012.

Essa medida com retroatividade a contar de maio fere princípios atinentes à transparência, publicidade e justiça fiscal, já que existia até o advento dessa alteração uma relação entre o cidadão e o governo com normas pré-estabelecidas que garantia à pessoa física ou jurídica adquirente de mercadoria, bem ou serviço o recebimento de créditos do Tesouro do Distrito Federal.

Sector Protocolo Legislativo
PDL Nº 172 / 2012
Folha Nº 01 DIA

ASSESSORIA DE PLANÁRIO E DISTRIB. 04/Dez/2012 10:27

12/12/12



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Dep. LUZIA DE PAULA

Dep. OLAIR FRANCISCO

Dep. PATRÍCIO

Dep. PROF. ISRAEL BATISTA

Dep. RAAD MASSOUH

Dep. ARLETE SAMPAIO

Dep. RONEY NEMER

Dep. ROBÉRIO NEGREIROS

Dep. WASNY DE ROURE

Dep. WELLINGTON LUIZ

Dep. WASHINGTON MESQUITA

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 172 / 2012
Folha Nº 02 BTA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Alterar normas que reduzem benefício ao cidadão pode até ser feita, mas desde que seus efeitos ocorram a contar da publicação da norma. De maio a novembro o cidadão que fez uso do programa Nota Legal já tem direito adquirido sobre os créditos auferidos quando de sua transação comercial.

Assim, a medida tem por objetivo sustar essas alterações realizadas no Programa Nota Legal de que trata a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, e seus efeitos para o Tesouro, bem como para as pessoas físicas e jurídicas participantes.

Sala das Sessões,

Dep. ELIANA PEDROSA

Dep. AYLTON GOMES

Dep. BENEDITO DOMINGOS

Dep. AGACIEL MAIA

Dep. CELINA LEÃO

Dep. CHICO LEITE

Dep. CHICO VIGILANTE

Dep. CLAUDIO ABRANTES

Dep. DR. CHARLES

Dep. DR. MICHEL

Dep. EVANDRO GARLA

Dep. JOE VALE

Dep. LILIANE RORIZ

Setor Protocolo Legislativo
PDh Nº 172 / 2012
Folha Nº 03 BIA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****DESPACHO DA SUBSECRETARIA**

Em 22 de novembro de 2012.

REG n.º 35835/2012 Interessado: SEDF Assunto: Liberação de Recursos Federais

A Subsecretaria de Administração-Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a liberação de recursos referente à Quota Estadual – Salário Educação do mês de novembro/2012:

Convênio/ Programa	Data	Fonte de Recursos	Origem dos Re- cursos	Finalidade dos Recur- sos	Valor(R\$)
Repasse da Cota do SE a Est. DF e Mu- nicípios	16/11/2012	103000000	FNDE	Despesas para diver- sas moda- lidades de ensino	17.433.908,36

JÚNIA CRISTINA FRANÇA S. EGÍDIO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**PORTARIA Nº 187, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Altera a Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008, e a Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012, que estabelecem procedimentos relativos ao cronograma de implantação de atividades e à concessão, à consolidação e à utilização de créditos do Programa Nota Legal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fica instituído o Fator de Multiplicação para o Cálculo do Crédito – FMCC, a ser utilizado na consolidação do cálculo do crédito de documento fiscal a que se refere o programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008.

Art. 3º O FMCC será utilizado na consolidação do cálculo do crédito de documento fiscal mediante a multiplicação do fator correspondente ao enquadramento por atividade econômica preponderante (CNAE principal), estabelecido na forma do Anexo Único da Portaria nº 323/2008, pelo percentual de 30% (trinta por cento) do recolhimento das receitas tributárias abrangidas pelo Programa Nota Legal, decorrente da operação ou prestação promovida pelo contribuinte do ICMS ou do ISS.

§ 1º A consolidação do cálculo do crédito, a que se refere o caput, aplica-se a documento fiscal emitido a partir de maio de 2012.

§ 2º As operações ou prestações de contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicado o FMCC igual a 1 (um) no cálculo do crédito.

Art. 4º Fica acrescido o seguinte § 7º ao art. 14 da Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012:

“Art. 14
§ 7º A utilização de créditos para abater em lançamento de IPTU ou IPVA de bem de titularidade de terceiros poderá ser condicionada à validação dos dados cadastrais do consumidor que efetuar a indicação. (AC)”

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 187, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.
(ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 323, DE 13 DE AGOSTO DE 2008)

FMCC**Descrição CNAE**

- em caráter obrigatório a partir de 15/09/2008:

- 1 P851120000 - Educação infantil - creche
- 1 P851210000 - Educação infantil - pré-escola
- 1 P851390000 - Ensino fundamental
- 1 P852010000 - Ensino médio
- 1 P854140000 - Educação profissional de nível técnico
- 1 P854220000 - Educação profissional de nível tecnológico
- 1 P859110000 - Ensino de esportes
- 1 P859290100 - Ensino de dança
- 1 P859290200 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
- 1 P859290300 - Ensino de música
- 1 P859299900 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 1 P859370000 - Ensino de idiomas

- 1 P859960100 - Formação de condutores
- 1 P859960200 - Cursos de pilotagem
- 1 P859960300 - Treinamento em informática
- 1 P859960400 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 1 P859960500 - Cursos preparatórios para concursos
- 1 P859969900 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 1 R931310000 - Atividades de condicionamento físico
- 1 R931919900 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

- em caráter opcional a partir de 15/09/2008 e, em caráter obrigatório, a partir de

1º/11/2008:

- 1 I561120100 - Restaurantes e similares
- 1 I561120200 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
- 1 I561120300 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 1 - em caráter obrigatório a partir de 1º/07/2009:
- 1 I551080100 - Hotéis
- 1 I551080200 - Apart-hotéis
- 1 I551080300 - Motéis

- em caráter opcional a partir de 20/08/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de

1º/11/2009:

- 1 G476360100 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- 1 G476360200 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 1 G476360300 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios
- 1 G476360400 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 1 G476360500 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios

0,5 G478140000 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

0,7 G478220100 - Comércio varejista de calçados

1 G478220200 - Comércio varejista de artigos de viagem

- em caráter opcional a partir de 1º/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de

1º/11/2009:

- 1 F432150000 - Instalação e manutenção elétrica
- 0,3 G471130100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
- 0,3 G471130200 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
- 0,3 G471300100 - Lojas de departamentos ou magazines
- 1 G471300200 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 1 C109110200 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
- 1 G472110200 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
- 1 G472960200 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 0,8 G472969900 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 0,7 G475120100 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 1 G475120200 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 0,5 G475390000 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 0,5 G475989900 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 0,7 G476100300 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 1 L682180100 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 1 L682180200 - Corretagem no aluguel de imóveis
- 1 L682260000 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
- 1 M750010000 - Atividades veterinárias
- 1 N801110100 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 1 N802000000 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança

- em caráter opcional a partir de 1º/10/2009 e, em caráter obrigatório, a partir de

1º/01/2010:

- 1 Q861010100 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 1 Q861010200 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 1 Q862160100 - UTI móvel
- 1 Q862160200 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
- 1 Q862240000 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
- 1 Q863050100 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 1 Q863050200 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 1 Q863050300 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 1 Q863050400 - Atividade odontológica
- 1 Q863050600 - Serviços de vacinação e imunização humana
- 1 Q863050700 - Atividades de reprodução humana assistida
- 1 Q863059900 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Setor Protocolo Legislativo
PDH Nº 172 / 2012
Folha Nº 04 BFA